



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1.383 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Acrescenta a “Comissão Permanente
de Legislação Participativa”

O Senhor Vereador Maurício Bofill Del Fabro, Presidente da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso “VIII” ao artigo 44º da Seção II – Das Comissões Permanentes – do Capítulo VII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores a seguinte redação:

“VIII – Comissão Permanente de Legislação Participativa”

Art. 2º. Acrescenta o artigo “53.A” à Subseção II – Da Competência das Comissões - da Seção II – Das Comissões Permanentes – do Capítulo VII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores a seguinte redação:

53º A. Compete à Comissão Permanente de Legislação Participativa receber sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;

I - Para efeito de recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades a que se refere o caput do artigo 53.A do Regimento Interno, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

- a) Registro dos atos constitutivos no competente cartório ou em órgão do Ministério do Trabalho;
- b) Documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e responsável, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da sugestão;
- c) Ata da reunião em que se deliberou a sugestão de iniciativa legislativa, os pareceres técnicos, as exposições e as apresentações de propostas, nos termos do seu estatuto.

II - O Presidente, os membros e a secretaria da Comissão, em conjunto ou separadamente, em qualquer momento da tramitação da sugestão, poderão

solicitar informações e documentos adicionais, sempre que os considerarem necessários para a análise dos aspectos da identificação da entidade signatária, da legitimidade de seus representantes legais e do seu regular funcionamento.

III - As sugestões e demais formas de participação referidas no caput serão recebidas pela secretaria da Comissão em papel impresso, digitado ou manuscrito.

IV - Não serão conhecidas sugestões de iniciativa legislativa quando oferecidas por:

- a) Órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;
- b) Organismos internacionais;

V - As sugestões de iniciativa legislativa que atenderem às formalidades deste Regulamento Interno serão distribuídas e posteriormente classificadas pela Comissão da seguinte maneira:

- a) Proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será denominada Sugestão de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- b) Projeto de lei complementar será denominado Sugestão de Projeto de Lei Complementar;
- c) Projeto de lei ordinária será denominado Sugestão de Projeto de Lei;
- d) Projeto de resolução será denominado Sugestão de Projeto de Resolução;
- e) Requerimento solicitando realização de Audiência Pública (Seminário, Mesa-Redonda, Simpósio e eventos afins) será denominado Sugestão de Requerimento de Audiência Pública (Sugestão de Requerimento de Seminário, Sugestão de Requerimento de Mesa-Redonda, Sugestão de Requerimento de Simpósio, etc);
- f) Requerimento de informação, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de Informação;
- g) Requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

VI - Completarão a classificação da sugestão o número de recebimento, pela ordem de entrada, e o ano a que se refere, em séries específicas.

VII - Os pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, serão identificados pela designação do tipo de

contribuição e número de recebimento estabelecido sequencialmente, por ordem de entrada.

VIII - Concluída a apreciação pela admissibilidade de Sugestão de Proposta de Emenda à Lei Orgânica ou de Sugestão de Requerimento para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, a proposição respectiva deverá conter as assinaturas de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara de Vereadores.

IX - As sugestões contidas na alínea "e", por terem tramitação restrita ao âmbito da própria Comissão, serão arquivadas pela Comissão após a realização da respectiva audiência pública.

X - A Presidência da Comissão verificará se existe sugestão recebida que trate de matéria análoga ou conexa já em análise, quando fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação, após numeração.

XI - Caberá à Comissão promover e observar, quando couber, a adequação formal da sugestão, a fim de atender à boa técnica legislativa.

XII - A Comissão informará às entidades proponentes da sugestão o voto do relator, a data, o local e o horário em que sua proposta será apreciada.

a) O Presidente da Comissão poderá facultar a palavra, presencial ou virtualmente, ao representante legal da entidade ou procurador especificamente designado para defesa de sua sugestão na reunião ordinária correspondente, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogável uma única vez por igual período;

b) A defesa presencial da sugestão na reunião ordinária ocorrerá com ônus total para a entidade, eximindo-se a Comissão de qualquer custo. Os equipamentos e os requisitos técnicos para a participação virtual também serão de responsabilidade da entidade.

XIII - A Comissão deverá examinar as sugestões legislativas e sobre elas decidir no prazo de 10 (dez) sessões.

a) O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer.

XIV - A indicação da entidade autora constará na tramitação das proposições oriundas das sugestões aprovadas.

XV - A Comissão prestará informações referentes à tramitação das sugestões quando solicitadas pelas entidades autoras.

XVI - A Comissão realizará reuniões plenárias de audiências públicas destinadas a ouvir representantes de entidades da sociedade civil organizada, nelas podendo falar, também, mediante inscrição prévia e a critério do seu Presidente, qualquer cidadão.

PARRÁGRAFO ÚNICO: Compete ainda à Comissão de Legislação Participativa emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no caput do artigo 53 A.

a) As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

b) As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

c) Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couberem, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.

d) As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Procuradoria, conforme o caso.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 20 de dezembro de 2019.



Vereador Mauricio Bofill Del Fabro
Presidente

Registre-se:



Vereador Antônio Zenon Magarejo Davila
1º Secretário